

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 48 • nº 189
Janeiro/março – 2011

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Os desafios impostos pela globalização econômica

Marlon Tomazette

Sumário

1. A formação dos estados modernos. 2. A civilização do século XIX. 3. A fisionomia do século XX. 3.1. O lado positivo do século XX: as mudanças impostas pelo fim da Segunda Guerra Mundial. 3.2. O fim do século XX. 4. Globalizações. 5. Os desafios impostos pela globalização econômica. 5.1. A globalização e as empresas. 5.2. A globalização e a segurança e efetividade do estado administrativo. 5.3. Globalização e soberania. 5.4. Globalização e cultura. 5.5. Globalização e democracia.

1. A formação dos estados modernos

A queda do império romano, e consequentemente a ausência de um poder estatal centralizado, fez surgir pequenas cidades, que não eram autossuficientes para atender suas necessidades, as quais se mantiveram fechadas durante toda a Idade Média (GALGANO, 1990, p. 31). No fim da Idade Média, por volta dos séculos XI e XII, com a reabertura das vias comerciais do norte e do sul da Europa, desenvolve-se uma mudança radical na configuração da sociedade, há uma grande imigração do campo, formando-se cidades como centros de consumo, de troca e de produção industrial.

Essa mudança foi provocada pela crise do sistema feudal, resultado da subutilização dos recursos do solo, da baixa produtividade do trabalho servil, aliadas ao

Marlon Tomazette é Mestre e Doutorando em Direito no Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Professor de Direito Comercial, na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e no Instituto de Direito Público - IDP. Procurador do Distrito Federal e advogado.

aumento da pressão exercida pelos senhores feudais sobre a população. Em função da citada crise, há uma grande migração que envolvia, entre outros, os mercadores ambulantes, que viajavam em grupos e conseguiam um capital inicial, que permitia a estabilização de uma segunda geração de mercadores nas cidades, desenvolvendo um novo modo de produção (Idem, p. 32).

Com o crescimento demográfico nas cidades e o consequente excesso de oferta de mão-de-obra, houve um aumento na produção que desenvolveu as cidades e o comércio internacional, mobilizando grandes capitais. Nesse momento, a burguesia ascendente se associa à nobreza e forma os chamados estados absolutistas, ainda não desvinculados completamente da Igreja, mas já havendo um grande declínio do poder desta, em função de um início da separação entre o poder político e poder secular, fortemente influenciado pela reforma protestante.

Vale ressaltar que nos Estados absolutistas é retomada a ideia de unidade do Estado, que era fundamental nos Estados da antiguidade (JELLINEK, 2000, p. 320). Ressurge com toda força a concepção de soberania, no sentido de poder que não se submete a nenhum outro.

Esse Estado absolutista necessitava de grandes quantidades de capitais para se desenvolver, o que só foi possível em função do modo de produção adotado. "O mercantilismo implicava uma política estatal de nacionalismo econômico e girava em torno de uma preocupação com a circulação de mercadorias, quer em termos do movimento de metais preciosos, quer em termos da criação de equilíbrios comerciais" (WALLERSTEIN, 1994, p. 46).

A formação do Estado moderno que se inicia nesse período se conclui com transformações que ocorrem dentro do próprio Estado em consequência de movimentos revolucionários, especialmente na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos durante os séculos XVII e XVIII (JELLINEK, 2000,

p. 320), formando o que se convencionou denominar de Estados Nacionais ou Estado Nação.

O Estado Nacional moderno surgiu como: a) Estado administrador/fiscal; b) Estado Territorial; c) Estado Nacional e d) Estado democrático de direito e social (HABERMAS, 2001, p. 80).

O Estado administrativo pode ser concebido como o resultado da separação entre o Estado e a sociedade, isto é, "a sociedade, para atuar politicamente sobre si mesma, deve destacar um subsistema que seja especializado em decisões que agreguem a coletividade" (Idem). Ficam reservadas ao Estado o monopólio do uso legítimo da violência e as competências reguladoras públicas mais importantes.

Na sociedade moderna, onde foi afastada a autodefesa, salvo hipóteses excepcionais, sendo monopólio do Estado a coação física legítima, compete ao mesmo solucionar a grande maioria dos conflitos de interesses, a fim de assegurar a paz social. O Estado dita regras que disciplinam as relações sociais – o direito objetivo – e soluciona os conflitos de interesses aplicando as regras do direito objetivo, por meio do processo.

O Direito não é apenas um meio de organização da administração, ele protege os cidadãos do Estado, na medida em que conduz as interações entre eles. O direito organiza o Estado administrativo, mas também impõe limites à atuação do Estado administrativo, protegendo os indivíduos da interferência ilegítima do Estado

Para essa atuação administrativa do Estado, é essencial a captação de recursos, pois sem recursos não há atividade que possa ser desenvolvida. Neste particular, surge o Estado Fiscal que é a face do Estado responsável pela captação de recursos na esfera privada, especialmente por meio dos chamados tributos.

Levando-se em conta a forma de imposição do direito positivo, isto é, o âmbito de atuação coercitiva do direito imposto

pelo Estado, a demarcação social da comunidade política deve ser combinada com a delimitação territorial. O Estado deve ter um território, no qual se circunscreve o âmbito de validade de uma ordem jurídica que ele mesmo impõe.

Dentro das fronteiras do Estado territorial, aparece o povo do Estado como sujeito potencial de uma autolegislação de cidadãos reunidos e a sociedade como o objeto potencial dessa atividade. De outro lado, aparece a soberania do Estado territorial como direito ao reconhecimento recíproco da integridade das fronteiras estatais (Ibidem, p. 82).

Sob a ótica política, os Estados que se desenvolveram a partir da revolução francesa e da revolução americana se impuseram mundialmente como um modelo de Estado Democrático. A democracia deve ser entendida como uma associação de cidadãos, livres e iguais que governam a si mesmos. Nem todos os Estados Nacionais eram ou são democráticos, mas, onde surgiu a democracia de forma ocidental, ela assumiu a forma do Estado Nação (HABERMAS, 2001, p. 80).

O Estado territorial, a nação e uma economia constituída dentro das fronteiras nacionais formaram então uma constelação histórica na qual o processo democrático pode assumir uma figura institucional mais ou menos convincente (Idem, p. 78). A soberania residia na nação formada por homens capazes de manifestar o seu livre convencimento (STOLCKE, 2001, p. 417).

Nos Estados nacionais, os conflitos sociais começaram a surgir, transformando-se numa lista de igual número de desafios políticos. A solução desses desafios passa pela premissa de que os cidadãos reunidos em uma coletividade democrática podem configurar o seu âmbito social e podem desenvolver a capacidade de ação necessária para a intervenção. Trata-se da autolegislação, isto é, da tomada pelos cidadãos do poder de se autorregular (HABERMAS, 2001, p. 77).

Sob a ótica econômica, a revolução industrial do século XVIII permitiu um fantástico desenvolvimento dos instrumentos de produção, possibilitando uma evolução econômica gigantesca. Todavia, o mesmo fenômeno gerou “uma catastrófica desarticulação na vida das pessoas” (POLANYI, 2000, p. 51), na medida em que as mudanças operadas em virtude da nova concepção econômica atuaram de modo devastador, sem uma intervenção estatal para salvaguardar os interesses da comunidade.

2. A civilização do século XIX

Há certo consenso entre os historiadores de que o século XIX foi longo estendendo-se desde a revolução francesa (1789) até o início da Primeira Guerra Mundial (1914), sendo marcado pela prevalência da filosofia liberal que primava pela não intervenção estatal a não ser naquilo estritamente essencial.

No longo século XIX, podemos afirmar que houve um longo período de paz, tendo em vista o sucesso da atuação das quatro instituições em que se firmava a civilização desse século, a saber: o sistema de equilíbrio de poder entre as grandes potências, o padrão ouro, o mercado autorregulável e o estado liberal.

A primeira era o sistema de equilíbrio de poder que possibilitou a ausência de qualquer guerra duradoura ou devastadora entre as grandes potências (POLANYI, 2000, p. 17). Não se quer afirmar que houve uma paz absoluta, mas apenas ressaltar que os grandes conflitos entre as potências não se realizaram nesse período, permitindo uma maior estabilização do sistema.

A Santa Aliança conseguiu garantir a paz, com a ajuda de certos instrumentos. Houve uma união de sangue entre os reis e as aristocracias de toda a Europa, que, aliada à atuação da Igreja Católica, permitia uma condição de governo relativamente estável e eficiente que apenas era suplementada pela força para garantir a paz.

O segundo pilar da civilização do século XIX era o padrão ouro, que permitia certa estabilidade na economia internacional evitando desequilíbrios na economia dos países que sempre geravam maiores reflexos. O terceiro pilar da civilização do século XIX foi o mercado autorregulável, pilar este de índole econômica, avesso à intervenção estatal, o qual permitiu um bem-estar material sem precedentes (Idem). Tais pilares estão diretamente ligados ao sistema capitalista de produção.

Por fim, a civilização do século XIX tinha por base o estado liberal, uma criação do mercado autorregulável (Ibidem). Por estado liberal deve-se entender um estado com poderes e funções limitadas (BOBBIO, 2005, p. 7) que permitia ao mercado a sua autorregulação.

Apesar da paz que pautou o longo século XIX, é certo que esses pilares não se sustentaram e fizeram ruir a civilização do século XIX. O estado liberal, que era uma criação do mercado autorregulável, não conseguiu sustentar-se diante do fracasso dessa concepção de autorregulação do mercado que sucumbiu diante da realidade do poder econômico (GRAU, 1997, p. 15).

Durante o século XIX, o trabalho, a terra e o dinheiro eram livres, isto é, havia muita terra disponível, o abastecimento de mão-de-obra de baixo padrão fluía livremente e não havia qualquer obrigação de manter as moedas estrangeiras estáveis (POLANYI, 2000, p. 238). Todavia, ao final do século XIX, tais condições já não mais existiam e o Estado foi obrigado a tomar medidas protecionistas, intervindo na vida da sociedade de forma mais ampla.

Diante da crise econômica mundial, o sistema de equilíbrio de poder não podia mais se sustentar e sem esse equilíbrio a paz também não tinha como se sustentar. A base da civilização do século XIX era justamente a centralização num mecanismo institucional definido. O padrão ouro mostrou-se crucial e sua queda representou a queda da própria civilização do século

XIX (Idem, p. 17), fazendo surgir a civilização do século XX.

3. A fisionomia do século XX

A fisionomia de um século é marcada pelos cortes provocados pelos grandes eventos (HABERMAS, 2001, p. 58). É preferível analisar um século pelos eventos ocorridos e não pelas mudanças de tendência e as transformações estruturais. O século XX, por sua vez, teria sido mais breve que o século XIX¹, tendo como marco inicial a Primeira Guerra Mundial (1914) e como marco final, a queda do muro de Berlim e o esfacelamento da União Soviética (1989).

Durante o breve século XX, desenvolve-se uma luta de ideias, um antagonismo que perpassa as duas grandes guerras e a Guerra Fria. De acordo com a forma de localizar esse antagonismo, surgem três diferentes interpretações, levando-se em conta o nível econômico dos sistemas sociais, o nível político das grandes potências ou o nível cultural das ideologias.

Sob a perspectiva econômica (Idem, p. 59), o século XX é ocupado de modo tenso pelo conflito entre o sistema capitalista mundial e o sistema socialista então emergente. Tal conflito só pôde surgir em virtude da industrialização forçada da União Soviética, que lhe garantiu a condição de potência política, mas nunca garantiu uma base econômica para uma alternativa razoável ou durável para o sistema capitalista.

Sob a perspectiva política (Ibidem, p. 60), o século XX é marcado pela presença de um totalitarismo que rompe com o processo que teve início no Iluminismo. As ideias iluministas são deixadas de lado, em alguns países, dando lugar a uma violência totalitária sem fronteiras, quebrando os limites do direito internacional, do mesmo modo que tal violência, internamente, quebrava as garantias constitucionais.

¹ Sob a ótica econômica, Giovanni Arrighi (1996, p. 247 et seq.) faz outra análise afirmando ser o século XX um século longo (1870 até a presente data).

Sob a perspectiva ideológica, o século XX é marcado por uma cruzada ideológica entre partidos que, se não são da mesma categoria, possuem ao menos uma mentalidade semelhante. Ambos os lados antagônicos parecem combater em “um conflito de visões do mundo entre programas fundamentados na filosofia da história” (HABERMAS, 2001, p. 60).

Embora não se possa negar as diferenças entre as três interpretações, é certo que elas têm um traço em comum, qual seja, analisar os traços terríveis do século XX, quando se inventou uma câmara de gás, uma guerra total, um genocídio feito pelo Estado, um campo de extermínio, a lavagem cerebral e a vigilância completa de populações inteiras. Todas as interpretações permitem vislumbrar que o século XX gerou mais violência, mais morte, mais guerras e mais conflitos do que pôde imaginar.

3.1. O lado positivo do século XX: as mudanças impostas pelo fim da Segunda Guerra Mundial

Habermas (2001, p. 61) critica essas interpretações, na medida em que as mesmas concentram sua atenção nas duas guerras mundiais e na guerra fria, dando uma impressão de que houve uma guerra ininterrupta de 75 anos. Essa ideia não permite visualizar o ano de 1945 como um ponto de virada, uma virada para o melhor.

O fim da Segunda Guerra Mundial (1945), com a derrota das forças do eixo, é um marco melhor para se analisar o século XX. A vitória dos aliados não apenas permitiu o desenvolvimento da democracia na República Federal da Alemanha, na Itália, no Japão e posteriormente em Portugal e na Espanha, como gerou uma série de desenvolvimentos políticos e até mesmo culturais (HABERMAS, 2001, p. 62).

A mudança do clima cultural introduzida em 1945 também permitiu três desenvolvimentos políticos: a) a Guerra Fria, b) a descolonização e c) a construção do Estado social na Europa.

A guerra fria, uma competição armamentista grandiosa, só surge após 1945. E foi ela que deteve as nações ameaçadas sob o signo do terror, na medida em que um equilíbrio louco do terror (possibilidade de destruição recíproca) impediu o surgimento de uma guerra quente.

Também a partir de 1945, desenvolve-se com mais força o processo de descolonização, isto é, vários povos colonizados puseram de lado a dependência formal em relação aos colonizadores, alterando a geografia mundial. Esses povos tornaram-se países independentes – embora frequentemente desunidos por guerras civis – membros da Assembleia Geral da ONU com os mesmos direitos.

Por fim, a partir de 1945, desenvolve-se, nas democracias abastadas e pacíficas da Europa Ocidental e, em menor escala, nos EUA e em outros países, o Estado Social. Nesse Estado há uma construção ampla de direitos civis e pela primeira vez a realização efetiva de direitos sociais básicos, que aparecem como resposta do sistema capitalista ao sistema socialista que prometia grande quantidade de direitos sociais. Nesse Estado Social, a forma econômica altamente produtiva do capitalismo foi sujeitada de modo social a autocompreensão normativa de Estados constitucionais democráticos.

Por todos esses fatores, é que Habermas (2001, p. 80) prefere analisar o século tendo o ano de 1945 como marco. Outrossim, Hobsbawm (1995, p. 253) também tem esse marco muito forte em sua obra, na medida em que ele considera o período que se seguiu a 1945 a era de ouro de século XX.

3.2. O fim do século XX

Ao final do breve século XX, há uma grande mudança na configuração do mundo. “O Breve século XX fora de guerras mundiais, quentes ou frias, feitas por grandes potências e seus aliados em cenários de destruição de massa cada vez mais apocalípticos, culminando no holocausto nuclear das superpotências, felizmente evitado.

Esse perigo desaparecera visivelmente” (HOBSBAWM, 1995, p. 538). Tal fato não significa que a era das guerras tenha acabado, mas apenas que não há mais o risco da guerra de efeitos apocalípticos entre as duas superpotências.

Nas economias mistas do Ocidente, o Estado pôde influenciar nos âmbitos de produção e da distribuição com o intuito de alcançar crescimento, estabilidade dos preços e pleno emprego. Todavia, o fim do século XX encontra-se sob o signo do risco estrutural de um capitalismo domesticado de modo social e do renascimento de um neoliberalismo indiferente ao social (HABERMAS, 2001, p. 64).

Surgem custos sociais, decorrentes do aumento das disparidades salariais, que ameaçam exigir demais da capacidade de integração de uma sociedade liberal. Para os neoliberais, tal disparidade social é aceitável, na medida em que eles propõem um jogo de soma zero, no qual os grandes objetivos econômicos inevitáveis podem ser obtidos às custas de objetivos sociais e políticos.

Numa economia globalizada, os Estados só podem melhorar a capacidade competitiva internacional de suas posições, trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal. Tal situação justifica medidas de “desconstrução” que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade (Idem, p. 67).

Esses problemas econômicos das sociedades do bem-estar social podem ser explicados com base na mudança estrutural do sistema econômico mundial, que tem uma palavra chave: globalização. Dentro dessa nova perspectiva, não há mais espaço para a intervenção estatal, que se impôs na formação do Estado Social.

4. Globalizações

Uma das expressões mais usadas atualmente para justificar as tensões do fim

do século XX e do início do século XXI é a expressão globalização. Essa expressão não tem um único sentido, mas vários sentidos (FARIA, 2000, p. 59), que dizem respeito à economia, à política e à própria soberania dos Estados.

A globalização é uma expressão de sentido bastante variado. Ela representaria “a ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil” (BECK, 1999, p. 46), ou, como afirma Habermas (2001, p. 84), a “intensificação dos fenômenos de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais”. As ideias, os efeitos e as práticas que resultam da globalização são extremamente variadas, daí poder-se falar em globalizações.

Primeiramente, vale destacar a globalização econômica, que pode ser entendida como a “interligação de mercados nacionais através do aumento da circulação entre eles de bens, serviços e capitais” (NUSDEO, 2002, p. 137-138). Em outras palavras, a globalização econômica é “um processo por intermédio do qual as empresas multinacionais ganharam proeminência sem precedentes como atores internacionais” (SANTOS, 2003, p. 433). Para José Eduardo Faria (2000, p. 52), “por globalização se entende basicamente essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional, esse fenômeno, como afirma Habermas acaba comprometendo mortalmente a ideia republicana de comunidade”.

Esse fenômeno da globalização econômica é uma realidade atual que tem gerado uma série de efeitos, em especial, “a alteração da estratégia competitiva das empresas, a dispersão internacional das etapas do

processo produtivo, a homogeneização dos hábitos de consumo e de práticas comerciais, a desregulamentação dos mercados financeiros e de outros setores da economia nacionais e, ainda, a formação de blocos regionais de livre comércio” (NUSDEO, 2002, p. 138). Entre todos os efeitos, vê-se claramente a formação de um mercado unificado, no qual os mesmos produtos são vendidos e as mesmas imagens e informações são transmitidas.

Essa é apenas uma das acepções do fenômeno da globalização. Boaventura de Sousa Santos nos propõe quatro outras acepções, com pontos de contato e de distanciamento em relação à primeira concepção de globalização.

Com um enfoque mais amplo, ele afirma que “a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 2003, p. 433).

Dentro dessa perspectiva, vale destacar que a globalização não deixar de ser um localismo bem-sucedido, que extrapolou o âmbito inicial de suas fronteiras, isto é, a globalização é o reflexo da influência de determinado comportamento por todo o globo. Como exemplo dessa concepção, temos a expansão da língua inglesa como uma língua “universal” em detrimento de outras línguas que tinham o mesmo potencial, como a francesa.

Outra acepção da globalização seria o chamado globalismo localizado (Idem), que seria o impacto de práticas transnacionais nas condições locais, vale dizer, seria a forma como tais práticas se refletem no dia-a-dia de certa comunidade. A alteração da agricultura, de agricultura de subsistência para agricultura de exportação, seria um dos reflexos dessa globalização.

Uma terceira acepção da globalização, tomada por Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 437) é o chamado cosmopolitismo,

entendido como “a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica”. O globalismo localizado e o localismo globalizado geram efeitos muitas vezes nefastos, que fazem surgir uma reação em nível global, possível graças à revolução da tecnologia, da informação e da comunicação. Essa reação, que se manifesta por um conjunto vasto e heterogêneo de medidas, movimentos e organizações, é que representa o cosmopolitismo nessa visão.

Diretamente ligada à concepção anterior, o mesmo autor nos apresenta a quarta acepção da globalização, entendida como a “emergência de temas que, pela sua natureza, são tão globais quanto o próprio planeta” (SANTOS, 2003, p. 437). Surgiria, nesse ponto, o chamado patrimônio comum da humanidade que representaria esse conjunto de preocupações globais, que ensejam movimentos também globais para a defesa desse patrimônio comum.

Sem a pretensão de querer esgotar as acepções da globalização, é certo que as definições apresentadas têm o condão de ilustrar a multiplicidade de efeitos que a globalização está gerando e consequentemente os desafios que surgem dessas globalizações. Para os fins do presente trabalho, porém, serão analisados os desafios impostos especificamente pela globalização econômica que representaria “a ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil” (BECH, 1999, p. 46), ou a “intensificação dos fenômenos de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais” (HABERMAS, 2001, p. 84).

Esse fenômeno da globalização econômica é uma realidade atual que tem gerado uma série de efeitos, em especial, “a alteração da estratégia competitiva das empresas, a dispersão internacional das etapas do processo produtivo, a homogeneização dos hábitos de consumo e de

práticas comerciais, a desregulamentação dos mercados financeiros e de outros setores das economias nacionais e, ainda, a formação de blocos regionais de livre comércio” (NUSDEO, 2002, p. 138). Em suma, por força da globalização, vê-se claramente a formação de um mercado unificado, no qual os mesmos produtos são vendidos e as mesmas imagens e informações são transmitidas, isto é, há uma mudança radical na economia.

5. Os desafios impostos pela globalização econômica

Reconhecendo a importância da globalização, Ulrich Beck (1999, p. 46-47) afirma que ela também é “o acolhimento de algo a um só tempo familiar que não se traduz em conceito, que é de difícil compreensão, mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas”. Tal assertiva dá a exata noção de que a globalização gera uma série de desafios, a serem superados.

Há um avanço na atuação dos agentes privados econômicos, que passam a atuar em nível global, o que vai influenciar inclusive a produção de normas jurídicas, em detrimento da centralidade dos governos nacionais. A “mudança radical nas formas de atuação do sistema financeiro internacional e das corporações transnacionais, viabilizando a articulação de suas decisões de investimento, produção e comercialização em escala global com exigências impostas às economias nacionais e aos seus respectivos Estados, é um dos fatores mais decisivos para o declínio das instituições, mecanismos e ‘senso comum’ jurídicos do Estado-nação e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos surgidos no âmbito de uma economia globalizada” (FARIA, 2000, p. 109). O Estado já não consegue fazer a coordenação macroeconômica sem o consentimento e a colaboração das organizações complexas.

O Estado vem perdendo sua centralidade na atual configuração do mundo e novos atores passam a assumir o papel de protagonistas inclusive na produção de normas jurídicas. A globalização não afeta apenas as estruturas jurídicas, mas também a repartição de poderes (DELMAS-MARTY, 2007, p. 145). Há um “processo de internacionalização harmonizadora e padronizadora de importantes áreas; ramos e setores do direito positivo nacional é que vão forjar o caráter da racionalidade jurídica inerente ao fenômeno da globalização econômica” (FARIA, 2000, p. 148).

5.1. A globalização e as empresas

A globalização gera um acirramento da concorrência que obriga as empresas cada vez mais a elevar a sua produtividade e a racionalizar o processo de trabalho. Essas imposições devem acelerar, a longo prazo, a dispensa das forças trabalhadoras, aumentando o desemprego, que, somado a um sistema de segurança social saturado e a contribuições se reduzindo, dificulta mais ainda a atuação do Estado, afetando sua legitimação. Não é mais possível o keynesianismo em um país.

Diante dessa realidade da globalização econômica, não resta outro caminho às empresas, senão o de acompanhar o fenômeno da globalização, a fim de que não fiquem obsoletas e não sejam excluídas do mercado (FERRAZ, 2001, p. 168). Para tanto, as empresas devem crescer, expandindo sua atuação, até para além de suas fronteiras originais. Giampaolo Dalle Vedove (1999, p. 196) afirma que um dos motivos da concentração empresarial é “crescer em poder, para adquirir uma dimensão comunitária e se possível mundial”.

Com a globalização econômica, mostra-se impositivo o crescimento das empresas para poderem competir com as grandes multinacionais e até para poderem expandir sua atuação para outros mercados. Assim, para a entrada de uma empresa brasileira no mercado americano, ou no

mercado comunitário, haveria uma união de empresas, aumentando a força da empresa nacional, permitindo-lhe competir com outras gigantes mundiais. Nesse mister, elas lançam mão, cada vez mais, da chamada concentração empresarial.

A concentração empresarial envolve uma série de fenômenos, que devem ser entendidos como todos aqueles nos quais se forma um liame econômico entre empresas, que acarreta uma maior ou menor unidade econômica (BULGARELLI, 1996, p. 50). Tal concepção é extremamente ampla abrangendo quaisquer fenômenos nos quais possa-se manifestar a tendência da empresa “de reunir capacidades econômico-tecnológicas para o aumento de seus potenciais, e que lhe permitam melhor posição no mercado” (BAPTISTA, 1979, p. 184).

Assim sendo, dentro dessa ideia de concentração empresarial, estariam incluídas as fusões, a incorporação, a cisão, a aquisição de controle, a formação de grupos, a constituição de *joint ventures*, a formação de consórcio, a constituição de subsidiárias integrais, a cessão de ativo, e quaisquer outros acordos que apresentem tal tendência. Essa concentração empresarial é a resposta das empresas aos desafios da globalização.

5.2. A globalização e a segurança e efetividade do estado administrativo

Conforme já destacado, o Estado Nacional moderno surgiu como: a) Estado administrador/fiscal; b) Estado Territorial; c) Estado Nacional e d) Estado democrático de direito e social.

Na Europa do pós-guerra, os quatro aspectos do Estado se desenvolveram de modo satisfatório, podendo-se afirmar que boa parte dos Estados da Europa ocidental se encaixava no conceito de Estado Nacional. Todavia, a partir dos anos 70, o Estado Nacional passou a sofrer pressões pelo fenômeno da globalização, a qual afetou diretamente as condições de funcionamento e de legitimação de uma democracia

de massa de Estado social (HABERMAS, 2001, p. 84).

De início, convém destacar que a globalização afeta a segurança jurídica e a efetividade do Estado administrativo. Graças à quebra do equilíbrio ecológico e à capacidade de destruição embutida na aplicação de novas tecnologias, novos riscos (camada de ozônio, chuva ácida, acidentes nucleares...) surgiram.

Esses novos riscos não se atêm às fronteiras de um Estado e, por isso, também não se deixam mais controlar nos âmbitos nacionais. Além disso, o crime organizado torna as fronteiras dos Estados cada vez mais porosas, dificultando também a efetividade de atuação do Estado administrativo. A capacidade que o Estado vem perdendo nesses aspectos pode ser compensada em nível internacional por organizações globais.

Outrossim, a mobilidade de capital dificulta a atuação do Estado Fiscal. Além disso, o acirramento da concorrência conduz à redução de ganhos fiscais, sob pena de se gerar uma grande emigração de capitais. Por essas razões, a expressão Estado enxuto vem-se impondo pelas possibilidades de atuação do Estado no mundo globalizado (Idem, p. 88).

O âmbito de atuação dos Estados Nacionais se restringiu de tal modo, que não restam opções suficientes para enfrentar as consequências secundárias, sociais e políticas de um trânsito comercial transnacionalizado (Ibidem, p. 68). Diante dessa situação, mostra-se mais promissora uma política antecipadora, inteligente e cuidadosa de adaptação das condições nacionais à competição global, como medidas de uma política industrial prospectiva, o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, a qualificação da força de trabalho e uma flexibilização refletida do mercado de trabalho.

As funções do Estado social não poderão mais ser preenchidas por ele, no mesmo nível que já o foram. A intervenção estatal deve ser cada vez menor dentro de uma

economia globalizada. Desse modo, tais funções devem passar do Estado Nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacional, vale dizer, deve-se voltar a atenção para o desenvolvimento de instituições supranacionais.

Essas entidades supranacionais devem assumir funções até então atribuídas aos estados nacionais. Os ganhos serão maiores nessa espécie de cooperativismo, quanto maior for a ambição do projeto. Os Estados singulares deveriam vincular-se a procedimentos cooperativos obrigatórios de uma sociedade de Estados comprometida com o cosmopolitismo, na acepção apresentada por Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 437) “a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica”.

5.3. Globalização e soberania

A soberania significou historicamente a negação de toda subordinação ou limitação do poder do Estado por qualquer outro poder (JELLINEK, 2000, p. 466), isto é, a soberania seria um poder que não se subordina a nenhum outro. Todavia, a globalização também afeta essa ideia de soberania do Estado, na medida em que as decisões de um Estado podem afetar pessoas em outros Estados e a coincidência entre os participantes da decisão e os afetados é cada vez mais difícil na sociedade mundial interdependente. A globalização é um catalisador na mudança do conceito de soberania (ROCHA, 2008, p. 80).

A soberania do Estado já não pode ter mais a mesma acepção. A transnacionalização e o pluralismo jurídico, no sentido de multiplicidade de atores, arenas, métodos e formas de produção do direito, refletem a necessidade dessa mudança do conceito, na medida em que já não se pode falar em um centro unitário de poder para tomada das decisões e definição das regras jurídicas (RANDERIA, 2003, p. 467-468). O direito não vem mais apenas do Estado,

mas também de entidades supranacionais. Cada vez mais outros atores internacionais participam de modo ativo da elaboração de regras.

Ademais, surgiram blocos econômicos, militares, “governos” de âmbito regional, internacional e global que permitem um governar para além das fronteiras. E a participação nesses blocos é medida que acaba-se impondo em função das exigências de uma sociedade globalizada.

Todavia, é fundamental ressaltar que não se pretende acabar com a ideia de soberania do Estado. O Estado mantém sua soberania, mas responde a novas necessidades de participação e coordenação (ALBERTON, 2002, p. 16; SANTOS, 2003, p. 468). Há que se fazer um novo conceito de soberania, uma soberania que possa ser compartilhada com entes supranacionais, dando mais força à soberania.

5.4. Globalização e cultura

Hoje, sintomas de fragmentação cultural denunciam as primeiras rachaduras na muralha da “nação” (HABERMAS, 2001, p. 91).

As misérias da repressão, da guerra civil e da pobreza não permanecem um assunto local mesmo porque a mídia cuida para que as diferenças de nível de bem-estar sejam conhecidas por todos. Diante disso, grandes correntes de migração são aceleradas, especialmente nos Estados Unidos e na Europa. As migrações acabam exigindo uma cidadania multicultural, o que acaba abalando a fundamentação nacional da solidariedade dos cidadãos. À medida que esse processo se desenvolve, a solidariedade dos cidadãos transforma-se em um patriotismo constitucional com base mais abstrata.

A globalização também afeta a coesão das comunidades nacionais, em função do surgimento de mercados globais. O consumo de massa, a comunicação de massa e o turismo de massa permitem a difusão de uma cultura de massa (marcada de modo preponderante pelos EUA). Essa difusão

acaba roubando o lugar da autenticidade das culturas locais.

5.5. Globalização e democracia

Por fim, a globalização afeta também a legitimação democrática do Estado Nacional. O processo democrático deve tentar afastar os perigos de uma perda da solidariedade tentando corresponder a critérios reconhecidos de justiça social. Para permanecer uma fonte de solidariedade, o *status* de cidadão deve manter um valor de uso e também se fazer pagar na moeda dos direitos sociais, ecológicos e culturais (HABERMAS, 2001, p. 98).

A globalização influencia a política social na medida em que representa uma redução da entrada de tributos. Além disso, os governos nacionais vêm perdendo a capacidade de influência política no circuito econômico mais amplo. Nos mercados globais, alterou-se o equilíbrio das forças, reduzindo a capacidade de ação política dos atores estatais e aumento do poder de influência das corporações multinacionais. O dinheiro substitui o poder (Idem, p. 100) e apenas o poder se deixa democratizar; o dinheiro, não.

Diante dessa situação que se apresenta, surgem estratégias retóricas opostas entre si.

Uma estratégia invoca o fechamento das comportas para tudo que põe em perigo a segurança interna, bem como contra o transbordamento da informação, o capital estrangeiro, os imigrantes. Trata-se do afeto protecionista.

Por outro lado, surge o afeto libertário que saúda a abertura das fronteiras como libertação dos submetidos à dominação da violência normalizadora, assim como libertação por parte dos indivíduos das pressões para assimilação do modelo de comportamento de uma coletividade nacional.

Para Habermas (2001, p. 103-104), esses dois posicionamentos são superficiais, nas condições da atual constelação pós-nacional. O protecionismo neonacional

não pode explicar como uma sociedade mundial poderia ser novamente dividida nos seus segmentos. Do mesmo modo, o neoliberalismo pós-moderno não pode explicar como os *deficits* de controle e de legitimação podem ser equilibrados em um nível supranacional.

Desde a alta Idade Média, a Europa vem passando por um processo específico que envolve um encontro sucessivo dessas duas formas de integração – com uma sequência característica de efeitos de abertura e fechamento. O mundo da vida desintegrado pela pressão para a abertura deve fechar-se novamente, sendo que, evidentemente, dentro de horizontes ampliados. É certo que esse novo fechamento não deve ser forjado defensivamente contra uma suposta modernização dominadora.

Só é possível enfrentar os desafios da globalização se for viável o desenvolvimento na sociedade de novas formas de autocondução democrática dentro da constelação pós-nacional. O exemplo a se ter em mente é o da União Europeia, que representa a primeira figura de uma democracia pós-nacional.

Na análise da democracia pós-nacional na União Europeia, destacam-se quatro posturas. Em primeiro lugar, temos os eurocéticos que tomam a introdução do euro como algo equivocado ou no mínimo precipitado. Em segundo lugar, temos os pró-mercado europeu que tomam, saúdam e aceitam a moeda unificada como consequência necessária da conclusão do mercado interno e se dão por satisfeitos. Em terceiro lugar, temos os eurofederalistas que visam a transformação dos contratos internacionais em uma constituição política. Por fim, temos os partidários de uma posição cosmopolita, que veem o Estado confederado da Europa com base inicial para a construção de um governo de uma futura política interna mundial (HABERMAS, 2001, p. 113-114).

Essas quatro posturas decorrem de tomadas de posição em relação a deter-

minadas questões que envolvem o fim da sociedade de trabalho, a discussão sobre a justiça social e a eficiência do mercado, a possibilidade de a União Europeia compensar as perdas de competência dos Estados Nacionais e a possibilidade de formação de uma identidade coletiva.

A tendência de aumento da produtividade do trabalho observada nas sociedades industriais passou também para as sociedades pós-industriais, o que gera certa ociosidade na mão-de-obra trabalhadora, resultando no chamado desemprego tecnológico. É certo que, até os anos 70, as perdas de posições de trabalho foram compensadas pelo aparecimento de novos empregos e pela diminuição das jornadas de trabalho. Todavia, desde então, essas compensações cessaram, o que gerou efetivamente um aumento do desemprego, reforçado pelo aumento da busca de empregos por mulheres e pelos imigrantes.

Estamos diante do fim da sociedade de emprego. Esse fato deve ensejar respostas que tornam necessária uma iniciativa coordenada em nível supranacional.

O neoliberalismo afirma taxativamente que os mercados eficientes garantem não apenas uma relação excelente entre os gastos e os ganhos, mas também uma divisão justa. Essa posição conta com sujeitos do direito privado que fazem e permitem o que querem, segundo as próprias preferências e orientações de valores. O neoliberalismo conta com uma sociedade de direito privado, restringindo o uso da liberdade dos cidadãos à fruição da autonomia privada. Essa concepção não é sensível à ideia republicana de autolegislação, na qual as autonomias privada e civil se pressupõem reciprocamente.

Habermas (2001, p. 120) critica essa concepção, ressaltando que os mercados são surdos para informações cuja linguagem não seja a dos preços. Assevera, ainda, que os mercados reais reproduzem e agravam vantagens relativas das empresas, famílias e pessoas já presentes.

Outra questão que se apresenta diz respeito à possibilidade de a União Europeia tomar para si tarefas essenciais do Estado Nação. Hoje se atingiu um ponto no qual uma densa rede horizontal que perpassa o mercado é complementada por uma regulamentação política relativamente fraca, e esta, por sua vez, por serviços públicos ainda mais parcamente legitimados. A dinâmica europeia de unificação pode ir além desse ponto se os eurofederalistas conseguirem suscitar uma discussão pública amplamente efetiva e dramática sobre o tema comum nas diversas arenas nacionais.

O achatamento das identidades nacionais dos Estados-membros da União Europeia não é possível nem desejável. Apesar disso, a União Europeia deveria não se fundar mais em contratos internacionais, mas em uma carta na forma de uma Constituição. Todavia, esse processo não dispensa um procedimento de legitimação democrática comum. O processo de aprendizado que deverá levar a uma solidariedade de cidadãos expandida em termos europeus encontra-se de fato em uma linha de experiências especificamente europeia.

Habermas (Idem, p. 137) não vê nenhum impedimento para o prolongamento da solidariedade civil nacional e da política estatal de bem-estar social no âmbito de um Estado federativo pós-nacional. Todavia, ele ressalta que falta à cultura política de uma sociedade mundial a dimensão ético-política comum que seria necessária para a construção de uma comunidade e da identidade global.

Uma regulação da sociedade mundial exige políticas que distribuam os prejuízos. Todavia, isso só será possível com base em uma solidariedade cosmopolita até o momento inexistente, que será mais fraca do que a solidariedade civil existente dentro dos estados nacionais.

A grande questão que surge é se é possível surgir uma consciência da obrigatoriedade da solidariedade cosmopolita nas sociedades civis e nas esferas públicas

políticas que estão-se desenvolvendo. Apenas, com essa pressão sobre os cidadãos, no sentido de uma modificação de sua consciência, é que será possível a modificação da autocompreensão dos atores capazes de atuar globalmente. Esses atores devem passar a se ver como membros de uma comunidade internacional, na qual a cooperação é incontornável, também sendo essencial o respeito recíproco aos interesses.

Com essa mudança de mentalidade dos cidadãos, será possível a mudança da perspectiva das relações internacionais para uma política interna mundial. Um exemplo animador é a mentalidade pacifista que se articulou publicamente após as experiências de duas guerras mundiais. A comunidade mundial já se uniu, involuntariamente, numa comunidade de riscos, por isso, não é absurdo entender que essa alteração de consciência ocorrerá, dando origem a mais uma grande virada (Ibidem, p. 73-74).

Referências

- ALBERTON, Genacéia da Silva. Tribunalização e jurisprudencialização do Estado contemporâneo: perspectiva para o Mercosul. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, n. 800, jun. 2002.
- ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. Concentração de empresas. *Revista de direito civil, imobiliário, agrário e empresarial*, São Paulo, v. 3, n. 9, jul./set. 1979.
- BECK, Ulrich. *O que é a globalização?* Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- BULGARELLI, Waldirio. *Concentração de empresas e direito antitruste*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *La refoundation des pouvoirs*. Paris: Seuil, 2007.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FERRAZ, Daniel Amin. *Joint venture e contratos internacionais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.
- GALGANO, Francesco. *História do direito comercial*. Tradução de João Espírito Santo. Lisboa: PF, 1990.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- HOBBSBAM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JELLINEK, Georg. *Teoria general del Estado*. Traducción de Fernando de Los Rios Urruti. Granada: Comares, 2000.
- NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. *Defesa da concorrência e globalização econômica: o controle da concentração de empresas*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. 9. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- RANDERIA, Shalini. Pluralismo jurídico, soberania fraturada e direitos de cidadania diferenciais: instituições internacionais, movimentos sociais e Estado pós-colonial na Índia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- ROCHA, Luiz Alberto G. S. *Estado, democracia e globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____. (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- STOLCKE, Verena. A natureza da nacionalidade. In: MAGGIE, Yvone; REZENDE, Claudia Barcellos (Org.). *Raça como retórica: a construção da diferença*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- VEDOVE, Giampaolo Dalle. *Concentrazioni e gruppi nel diritto antitrust*. Padova: CEDAM, 1999.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *O sistema mundial moderno*. São Paulo: Afrontamento, 1994. v. 2.